

Proc. 2570/21
Ferreiro
Cameio



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO Nº 049, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher no âmbito da Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher no âmbito da Câmara Municipal de Belém, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates.

Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo, identidade de gênero ou raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas e administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Belém.

Parágrafo único. As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Art. 4º A violência política contra a mulher é, e será tratada como tal no âmbito da Câmara Municipal de Belém, como quebra de decoro parlamentar.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 5º Será criada campanha permanente para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher na Câmara Municipal de Belém, devendo todas as vereadoras, vereadores, servidoras e servidores participarem periodicamente de curso de formação sobre o tema.

Parágrafo único. É dever da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém providenciar a realização periódica do curso indicado no caput deste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 29 de junho de 2022.


Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém


Vereadora Enfermeira NAZARÉ LIMA
1ª Secretária


Vereador AMAURY DA APPD
2º Secretário